

DECRETO
Nº9517/2024

“Nomeia a Comissão Organizadora e Valida o Regulamento da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Organizadora para a realização da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2024, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º A Comissão Organizadora valida o Regulamento que permaneceu aberto para consulta pública no prazo de 01/11/2024 a 28/11/2024 no sítio eletrônico do município e validado pela Comissão Organizadora em reunião de pauta específica..

Art. 3º - As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de novembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- 1 Flavio Fernandes de Queiroz
- 2 Fabia Regina Torres Mandu
- 3 Caio Marcus Lima Pereira de Castro
- 4 Silvio Gonçalves Peres Junior

PELA SOCIEDADE CIVIL

- 1 Alexandre Amorim Ranali David
- 2 Ana Paula de Oliveira
- 3 Cacique Adolfo
- 4 Carla F. Josef
- 5 Carla Marangolo
- 6 Caroline Guenka Liciani
- 7 Cláudio Gonçalves Tiago
- 8 Edson M. Lobato
- 9 Daniel Roberto Jung
- 0 1 Daniel Raimondo e Silva
- 1 1 Gesiane Cristine Barbosa
- 2 1 Guilherme Bertuzo
- 3 1 Julia de Lima Krahenbuhl
- 4 1 Katia Vaskys
- 5 1 Letícia Mourad Lobo Leite
- 6 1 Lucas Lippi Silva
- 7 1 Maria Angela dos Santos
- 8 1 Maria Luiza Moreira Gamba
- 9 1 Melina Prestes de Barros Araujo

0	2	Pedro Fernando do Rego
1	2	Raphael Cliquet Luciano
2	2	Tatiana Prestes de Barros Araújo
3	2	Thais Farias Rodrigues
4	2	Victoria Dallari Gruber
5	2	Vinicius de Sousa Lima
6	2	Zilza Helena da Silva
7	2	Yara Amaral Gurgel de Barros

REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 01 de dezembro de 2024 no Auditório Cyntia Cliquet - Rua Castro Alves, 377 - Enseada - São Sebastião - SP.

Art. 2º A 5ª CMMA foi convocada pelo Decreto 9489/2024, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 5ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 5ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 5ª CMMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos: I – Mitigação

II – Adaptação e preparação para desastres III – Transformação Ecológica

– Justiça Climática

– Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, observando-se, na sua composição, no mínimo, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 5ª CMMA será presidida pelo Sr. Prefeito Felipe Augusto ou o Secretário de Meio Ambiente e Presidente do COMAM Sr. Flavio Fernandes de Queiroz.

Parágrafo único Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pela Secretária Adjunta de Meio Ambiente Sra. Fábiana Regina Torres Mandú.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 5ª CMMA será efetuado à partir das 18 horas do dia 01/11/2024 com encerramento até às 18 horas do dia 28/11/2024 e tem como objetivo identificá-los(as) em categorias.

Art. 10º Na 5ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I- Participante com direito a voz e voto;
- Convidados(as) com direito a voz; e
- Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV **DA PROGRAMAÇÃO**

Art. 13 A 5ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

Abertura e apresentação da programação detalhada do dia;

Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

Grupos de Trabalhos por Eixos;

Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 01/11/2024 a 28/11/2024 no sítio eletrônico do município e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 29/11/2024.

CAPÍTULO V **DA DINÂMICA**

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de Priorização das Propostas e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 5ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitas 20 (vinte) pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, conforme quantitativo e critérios definidos em 2024.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das 10 pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

30% de representantes do setor privado;

20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 10 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de novembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito